



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 37/2026

De 2 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional – IFA, nos termos das políticas públicas instituídas pela União no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A proposta encontra fundamento nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, sendo o incentivo financeiro adicional um instrumento instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de estimular, valorizar e reconhecer o desempenho dos profissionais que atuam diretamente na promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento das ações territoriais junto à população.

Referido incentivo possui natureza de transferência intergovernamental vinculada, sendo repassado ao Município com destinação específica, cabendo à administração local disciplinar sua forma de distribuição aos profissionais beneficiários, observadas as normas federais e os princípios que regem a administração pública.

O Projeto de Lei ora apresentado busca, portanto, conferir segurança jurídica e transparência ao repasse desses valores, estabelecendo critérios objetivos e alinhados à legislação vigente, bem como às orientações dos órgãos de controle.

Importante destacar que a proposta delimita expressamente a natureza jurídica do incentivo financeiro adicional como verba de caráter eventual, indenizatório e não incorporável à remuneração dos servidores, afastando qualquer possibilidade de repercussão sobre vantagens funcionais, encargos trabalhistas ou previdenciários, em consonância com a jurisprudência dominante e com as diretrizes dos Tribunais de Contas.

Ponto de especial relevância é a previsão expressa de que o incentivo financeiro adicional não se confunde, não substitui e não poderá ser utilizado para fins de pagamento do décimo terceiro salário, o qual permanece sendo custeado exclusivamente pelo Município, nos termos da legislação aplicável.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Tal distinção é essencial para evitar distorções na natureza jurídica da verba e eventuais questionamentos por parte dos órgãos de controle.

Cumprido destacar que a presente proposição envolve a reorganização da fonte de custeio do décimo terceiro salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual passará a ser integralmente suportado por recursos próprios do Município, em observância à sua natureza jurídica remuneratória e obrigatória. Tal medida configura despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual foi devidamente acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação de fonte de custeio, assegurando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como o respeito aos limites legais de despesa com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa promove maior transparência e adequação contábil, ao separar de forma clara o incentivo financeiro adicional, de natureza transitória e vinculado a repasses da União, da remuneração permanente devida aos servidores.

Por todo o exposto, considerando a relevância da medida para a valorização dos profissionais da saúde e para o fortalecimento das ações de atenção primária no Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 37/2026 **De 2 de abril 2026**

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate à Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família e de Controle de Zoonoses e da Dengue, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional - IFA, recebida anualmente do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Art. 2º O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, em cada ano, conforme Portaria específicas, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor do Incentivo Financeiro Adicional - IFA será calculado pelo saldo no mês de dezembro do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde e o repasse do recurso financeiro será efetuado até o final de cada ano, em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES - em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, nas Estratégias de Saúde de Família e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente, com registro no sistema vigente do município de suas atividades realizadas.

§ 2º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional - IFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional - IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 4º É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/4/2026

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B32-1EFB-6DA6-0723

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/04/2026 08:18:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/9B32-1EFB-6DA6-0723>